

INDICAÇÃO Nº: 340/2022

LINHARES – ES 31 DE Maio de 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INSTALAÇÃO DE CONTÊNER DE LIXO NA AVENIDA HANS SCHMOGER ESQUINA COM AVENIDA GENESIO DURÃO NA PROXIMIDADE COM Nº 1.146, BAIRRO CONCEIÇÃO-LINHARES-ES.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao nosso gabinete a demanda de inúmeros munícipes solicitando ao poder executivo municipal a **INSTALAÇÃO DE CONTÊNER DE LIXO**, no endereço acima citado.

Os Munícipes relatam os descasos que estão enfrentado com a coleta desorganizada dos lixos na avenida em questão. Pois conforme relatos e imagens em anexo, e possível observar a forma que a **EMPRESA RESPONSÁVEL**, através de seus colaboradores, executa o serviço coleta.

A reclamação dos moradores, é que o colaborador da empresa responsável pela coleta do lixo, vem pela rua coletando as sacolas de lixo e ajuntando **em frente da garagem de edifício JAYME DUARTE, nº 1.146, Bairro Conceição**, desta forma impossibilitando a entrada e saída dos moradores do referido edifício.

Os moradores desta região reclamam do descaso por parte da empresa responsável em sanar este problema, que seria facilmente resolvido com a **INSTALAÇÃO DE CONTÊNER DE LIXO NA AVENIDA HANS SCHMOGER ESQUINA COM AVENIDA GENESIO DURÃO NA PROXIMIDADE COM Nº 1.146**. Pois haveria um local bem maior para destinação daquelas sacolas de lixo e também uma melhor destinação, que neste não fosse em frente do portão de garagem de um edifício.



Lembramos que a empresa responsável pela coleta de lixo de nossa querida e amada cidade tem o dever de prestar um serviço eficiente e de muita qualidade aos munícipes.

Positivou o constituinte brasileiro que, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”¹

Na base deste dispositivo da Carta Suprema, está a dignidade da pessoa humana, posto que todo sistema público deve trabalhar para zelar e preservar a dignidade do ser humano. Como magistralmente ensina Barroso, ministro do STF.

“o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana”. [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...]”.²

Nessa esteira a limpeza urbana é um serviço essencial e faz parte do conjunto de ações do chamado saneamento básico sendo responsabilidade da Gestão Municipal a coleta, transporte, descarte e tratamento do lixo de maneira suficiente e adequada, bem como a limpeza das ruas, entre outros, dando ao mesmo um destino final ambientalmente seguro.

Manter uma cidade limpa, com condições de conservação e higiene tem impactos positivos para a qualidade de vida das pessoas e faz parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos³ que consiste no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo sólido doméstico e do resíduo sólido originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

1 Art. 225 da Constituição Federal.

2 BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.

3 <https://linhares.es.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Projeto-de-Lei-Plano-Municipal-Saneamento-Vers%C3%A3o-Final-PDF.pdf>



Nesse sentido observamos que os **containers de lixo** são peças fundamentais nessa engrenagem para a coleta e transporte de resíduos. É muito importante para manter a cidade mais limpa e ambientalmente correta. Quando instaladas perto de centros comerciais, bairros e locais públicos, ajudam na coleta mecanizada efetuada por caminhões e na conscientização do descarte correto. Resíduos orgânicos, recicláveis e sólidos podem ser desprezados dentro dos containers de lixo. Sua estrutura permite um armazenamento seguro e livre de mosquitos e outros insetos que geram contaminação e a proliferação de doenças.



Assim, posto o real perigo a saúde pública e indubitável necessidade de instalação de contêineres de lixo que a presente e precária situação do objeto desta Indicação apresenta, esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria requerer a vossa augusta autoridade gestora competente que atenda nossa singela Indicação.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

INSTALAÇÃO DE CONTÊINER DE LIXO NA AVENIDA HANS SCHMOGER ESQUINA COM AVENIDA GENESIO DURÃO NA PROXIMIDADE COM Nº 1.146, BAIRRO CONCEIÇÃO-LINHARES-ES.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003500390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 01/06/2022 13:17

Checksum: **FBEAD893BBCCE1B71E6F704416B27C948E770852381BAC4E479E1191FE649A6F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

